

DIRETORIA DA UNIDADE CÍVEL

PORTARIA GDUC Nº 103/2021

A DIRETORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL, no uso de suas atribuições legais, com esteio nos incisos I, II e V do art. 25 da Lei Complementar Estadual nº 059/05,

1. **CONSIDERANDO** que a Resolução nº. 022/2011, publicada no DOE de 20/12/2011, revogou a Resolução nº 17/2008 e alterou as atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública;
2. **CONSIDERANDO** que o Defensor Público, Dr. Gervásio Pimentel Fernandes, titular da junto a 11ª Defensoria Pública de Família, que atua junto aos processos em trâmite na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, encontra-se impedido para atuar como Curadora Especial do menor, Max Raylson Ferreira da Silva Nunes, parte requerente nos autos do processo nº 0800998-95.2018.8.18.0140 (Ação de Cumprimento de Sentença), tendo em vista que atua em favor da genitora do menor;
3. **CONSIDERANDO** o Art. 2º da Resolução CSDP nº 034/2014 que cria o parágrafo único do art. 4º da Resolução CSDP nº 22/2011, estabelece que a atribuição relativa à curadoria de ausentes das Varas de Família, Varas Cíveis, Feitos da Fazenda Pública e demais Varas Especializadas de Teresina ficará a cargo dos Defensores Públicos que atuam nas respectivas Varas, ou em caso de impedimento destes, pelo Defensor Público responsável pelo contraditório;
4. **CONSIDERANDO** que o Defensor Público, Dr. João Castelo Branco de Vasconcelos Neto, responsável por atuar pelo contraditório junto à 3ª Vara de Família, encontra-se impedido de atuar como Curador Especial do menor, Max Raylson Ferreira da Silva Nunes, parte requerente nos autos do processo nº 0800998-95.2018.8.18.0140, tendo em vista que atua pela parte requerida;
5. **CONSIDERANDO** a Resolução CSDP Nº 127/2019, em seu anexo I, determina que a 8ª Defensoria Pública de Família é a primeira substituta da 3ª Defensoria Pública Família;
6. **CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é Instituição essencial à função jurisdicional do Estado, ao necessitado, na forma da lei, a teor do que dispõe o art. 5º, “LXXIV” e o art.134, ambos da Constituição Federal de 1988;



R E S O L V E:

Designar:

A Defensora Pública, **DRA. ALYNNE PATRÍCIO DE ALMEIDA SANTOS**, para atuar como Curadora Especial em favor do menor, MAX RAYLSON FERREIRA DA SILVA NUNES, parte requerente nos autos do processo nº 0800998-95.2018.8.18.0140, em trâmite na 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina-PI.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretora da Unidade Cível, em Teresina, 13 de Outubro de 2021.

**SHEILA DE ANDRADE FERREIRA
DIRETORA CÍVEL
DEFENSORA PÚBLICA-PI**

